



**LEI Nº 1905/2021**

**Altera a Lei Municipal nº 1.645 de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.645/2017, Câmara Municipal de Piranga – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) – Órgão – Criação – Regulamento – Convênio e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º e acrescentado o § 4º no artigo 4º da Lei Municipal 1.645/2017 que passa vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - ...

§ 1º. ...

§ 2º. O Centro de Atendimento ao Cidadão será gerido por um Coordenador, ocupante exclusivamente de cargo efetivo, que fará jus a uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício da coordenação, sem prejuízo do desempenho das atividades do cargo efetivo.

§ 3º. ...

§ 4º. O servidor ocupante de cargo efetivo, que for designado para trabalhar na confecção de Carteira de Identidade, fará jus a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício a qual ele foi designado.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 03 / 12 / 20 21



**Art. 3º** - As gratificações que tratam o art. 4º, § 2º e 4º desta Lei terá validade a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
LEI Nº 1905/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.645 de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.645/2017, Câmara Municipal de Piranga – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) – Órgão – Criação – Regulamento – Convênio e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º e acrescido o § 4º no artigo 4º da Lei Municipal 1.645/2017 que passa vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º** - ...

§ 1º. ...

§ 2º. O Centro de Atendimento ao Cidadão será gerido por um Coordenador, ocupante exclusivamente de cargo efetivo, que fará jus a uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício da coordenação, sem prejuízo do desempenho das atividades do cargo efetivo.

§ 3º. ...

§ 4º. O servidor ocupante de cargo efetivo, que for designado para trabalhar na confecção de Carteira de Identidade, fará jus a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício a qual ele foi designado.

**Art. 3º** - As gratificações que tratam o art. 4º, § 2º e 4º desta Lei terá validade a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:FA5F2A14**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/12/2021. Edição 3163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>